



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA¹ Nº 04/2019

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS PARA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina torna pública a abertura do processo seletivo para escolha de projetos a serem apoiados financeiramente pelo CAU/SC em 2019, na modalidade Patrocínio Institucional, consoante os termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Deliberação Plenária Nº 171, de 15 de setembro de 2017, e deste Edital.

1. DO OBJETO

Esta Chamada Pública visa à seleção de projetos relevantes, de âmbito municipal e/ou estadual, que promovam o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo no Estado de Santa Catarina, bem como, atendam ao tema: **“ACUPUNTURA URBANA: ESPAÇOS INCLUSIVOS E SUSTENTÁVEIS”**, para concessão de PATROCÍNIO, por meio de celebração de Termo de Fomento, conforme disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e a Deliberação Plenária nº 171/2017.

2. DA JUSTIFICATIVA

O Conselho De Arquitetura e Urbanismo De Santa Catarina (CAU/SC), pessoa jurídica de direito público instituída pela Lei nº 12.378/10, de 31 de dezembro de 2010, a qual dispõe que o CAU/BR e os CAUs/UF têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.

Visando o cumprimento das funções acima elencadas e o alcance dos objetivos estratégicos, se faz necessária a atuação em rede do Conselho com organizações da sociedade civil, haja vista a dimensão territorial e a sociedade do estado de Santa Catarina.

Nesse sentido, considerando as limitações operacionais e estruturais do CAU/SC, as parcerias surgem como importante estratégia institucional para o atingimento e ampliação dos objetivos fundamentais do Conselho.

Conforme dispões nas Diretrizes para Elaboração do Plano de Ação e Orçamento 2020 do CAU, até 5% dos recursos oriundos das receitas de arrecadação (anuidades, RRT e taxas e multas) deduzidos os valores destinados ao Fundo de Apoio, deve ser alocado em patrocínios para atender ao objetivo estratégico “Estimular o conhecimento, o uso de processos criativos e a difusão das melhores práticas em Arquitetura e Urbanismo”.

Partindo disto, para o Plano de Ação da Programação Orçamentária do ano de 2020, a Comissão de Organização, Administração e Finanças – COAF do CAU/SC, definiu o montante de R\$ 40.000,00 para a concessão de patrocínio institucional, por meio de

¹ Conforme artigo 2º, inciso XII da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 11 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 171/2017.



celebração de Termo de Fomento, conforme disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e a Deliberação Plenária nº 171/2017.

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTA EDITAL

Anexo I – Formulário para Solicitação de Patrocínio²; *(para ser preenchido pela entidade)*

Anexo II – Orientações e formulários para prestação de contas³;

Anexo III – Minuta do Termo de Fomento⁴.

Anexo IV – Modelo de Declaração para Celebração de Parceria⁵; *(para ser preenchido pela entidade)*

Anexo V – Modelo o Parecer Técnico⁶; *(para ser preenchido pelo CAU/SC).*

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do CAU/SC: <http://transparencia.causc.gov.br/> - aba "Licitações", item "Chamadas Públicas" especificamente no campo destinado à publicação deste edital, aonde também serão disponibilizadas todas as informações referente ao presente certame. Outras informações, preferencialmente pelo e-mail parcerias@causc.gov.br ou pelo telefone: (48) 3225-9599, das 09h às 12h e das 14h às 17h.

4. CRONOGRAMA

Publicação do Edital	16 de DEZEMBRO de 2019
Período de Inscrição (recebimento das propostas)	Do dia 17 de DEZEMBRO de 2019 até o dia 14 de FEVEREIRO de 2020
Avaliação e Julgamento dos Projetos	De 17 de FEVEREIRO de 2020 a 28 FEVEREIRO de 2020
Divulgação do Resultado do Processo de Seleção	De 18 de FEVEREIRO de 2020 até dia 06 de MARÇO de 2020
Prazo recursal	Até 5 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado do processo de seleção
Apresentação dos Planos de Trabalho dos Projetos e Documentação de Habilitação	Até 15 (quinze) dias corridos a contar do fim do prazo recursal
Assinatura do Termo de Fomento (concessão do patrocínio)	Até 05 (cinco) dias corridos a contar da data da aprovação do Plano de Trabalho e Documentação
Limite para execução dos projetos	Até 30 de OUTUBRO de 2020

² Conforme artigo 16 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 171/2019.

³ Conforme artigo 4º, alínea j, da Deliberação Plenária CAU/SC nº 171/2019.

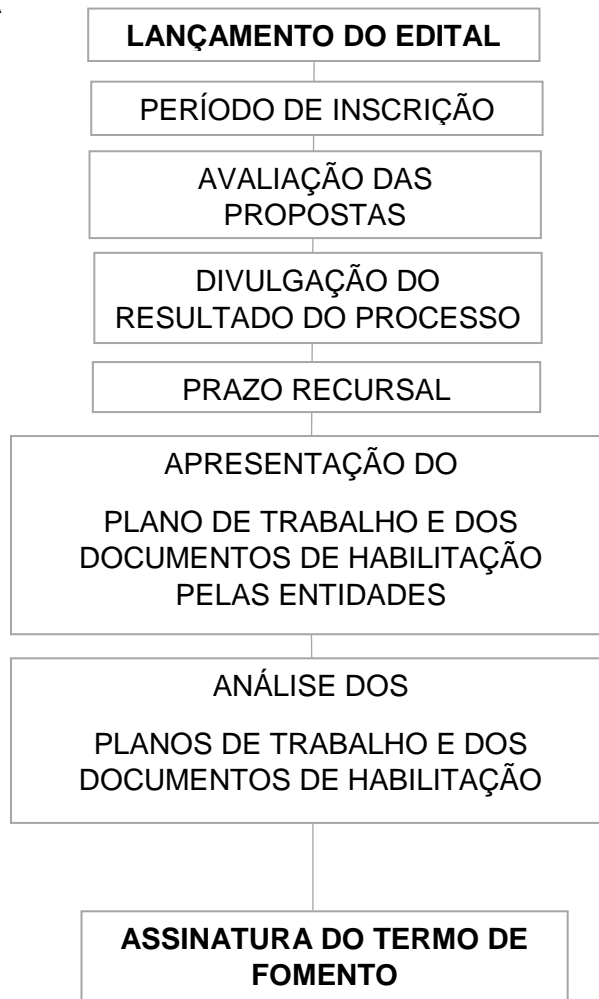
⁴ Conforme artigo 2º, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014.

⁵ Conforme artigo 26, incisos IX e X e art. 27, incisos I, II e III do Decreto nº 8.726/2016 e incisos I, III e IV do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

⁶ Conforme artigo 35, inciso V da Lei Federal nº 13.019/2014.



5. FLUXOGRAMA



6. DOS PROJETOS

6.1. Esta Chamada Pública de Patrocínio visa à seleção de projetos para patrocínio financeiro de projetos relevantes, que contribuam para consolidar e desenvolver a Arquitetura e Urbanismo, bem como a promoção da imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC) perante seu público de interesse para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional e seu compromisso com o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo⁷, bem como, atendam ao tema **“ACUPUNTURA URBANA: ESPAÇOS INCLUSIVOS E SUSTENTÁVEIS”**.

6.2. O projeto a ser apoiado e patrocinado pelo CAU/SC deve ser **obrigatoriamente** vivenciado e produzido com a participação efetiva da sociedade, interagindo dinamicamente e contribuindo para a vivência e o fomento da Arquitetura e Urbanismo.

6.3. Os projetos deverão ser relevantes para os seguintes segmentos da Arquitetura e Urbanismo⁸:

⁷ Conforme artigo 4º, alínea a, da Deliberação Plenária CAU/SC nº 171/2017.

⁸ Conforme artigo 14 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 171/2017.



6.3.1. Formação e capacitação profissional: projetos que promovam a formação, a capacitação, o aperfeiçoamento, o aprofundamento, a valorização ou a inovação profissional do exercício da arquitetura e do urbanismo;

6.3.2. Social, ambiental ou urbano: projetos que tenham como finalidade a promoção ou conservação de recursos naturais, urbanísticos ou sociais importantes para a Arquitetura e/ou o Urbanismo;

6.3.3. Patrimônio histórico e cultural: projetos que visem apoiar ações destinadas à proteção do patrimônio arquitetônico, paisagístico e cultural no âmbito do estado de Santa Catarina.

6.4. Não há limite mínimo e máximo de projetos de cada segmento da Arquitetura e Urbanismo a serem contemplados com patrocínio.

6.5. Os projetos deverão tratar-se de **eventos**, **publicações** ou **intervenções urbanas**⁹. Entende-se por:

6.5.1. **Eventos**: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos e atividades afins;

6.5.2. **Publicações**: literárias (livros, revistas, dentre outros), audiovisuais (vídeos e outras mídias) ou artes visuais (maquetes e outras formas artes visuais);

6.5.3. **Intervenções urbanas**: projetos de intervenção física em locais públicos, abertos e/ou fechados, tais como praças, parques ou ruas.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O CAU/SC disponibilizará para a presente Chamada Pública de Patrocínio a quantidade de **16 (dezesesseis) cotas**, no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada**, totalizando o valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

7.2. Cada proponente poderá solicitar até no máximo 08 (oito) cotas por projeto, desde que a soma das cotas solicitadas **não ultrapasse o limite de 70% (setenta por cento) do valor total do projeto**¹⁰ (com base no valor descrito no Formulário de Patrocínio – Anexo I).

7.2.1. Não será considerada fração de cota, apenas cotas inteiras.

7.3. Caso ao final do processo de seleção haja sobras de cotas e projetos habilitados, poderão ser convocados os proponentes (pela ordem de classificação) para que enviem seu plano de trabalho e documentação de habilitação, até que todas as cotas remanescentes sejam realocadas.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Somente será considerada a proposta cujo projeto seja executado até o dia 30 (trinta) de outubro de 2020.

⁹ Conforme artigo 15 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 171/2017.

¹⁰ Conforme artigo 16, §1º da Deliberação Plenária CAU/SC nº 171/2017.



8.2. A proposta deve contribuir para promover a produção e a difusão do conhecimento; estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional; consolidar a imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina e o seu compromisso com o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo; além de concomitantemente, obedecer ao tema **“ACUPUNTURA URBANA: ESPAÇOS INCLUSIVOS E SUSTENTÁVEIS”** e ao item 6 deste Edital.

8.3. Poderá solicitar patrocínio do CAU/SC a **organização da sociedade civil, com sede e atuação no Estado de Santa Catarina, que se enquadre nas disposições do Art. 2º, inciso I da Lei 13.019/2014**, e que apresente em seu estatuto ou contrato social atividades compatíveis com o objeto do projeto a ser patrocinado, exceto no caso das **Instituições de Ensino Superior**, que deverão comprovar a oferta de Curso de Arquitetura e Urbanismo reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC¹¹.

8.3.1. Excepcionalmente, poderá ser concedido patrocínio a entidade civil sem fins lucrativos que não apresente em seu estatuto ou contrato social atividades compatíveis com o objeto do projeto, a critério da Comissão responsável pela análise do pedido de patrocínio¹².

8.4. A concessão de patrocínio pelo CAU/SC será admitida exclusivamente para as propostas e projetos que estejam em conformidade com a Lei nº 12.378/2010, com a Lei nº 13.019/2014, com o Regimento Geral do CAU/SC, com os termos deste Edital e de outras normas administrativas do CAU/SC sobre o assunto¹³.

8.5. As entidades sem fins lucrativos, de natureza interprofissional, poderão participar, desde que o Responsável Técnico pelo projeto seja um Arquiteto e Urbanista (devidamente registrado no CAU).

9. DAS RESTRIÇÕES

9.1. Não serão apoiados os projetos¹⁴:

- I. Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/SC;
- II. Que não evidenciem benefícios para a Arquitetura e Urbanismo;
- III. Realizado, organizado ou coordenado pelo CAU/BR ou pelo próprio CAU/SC;
- IV. De organização da sociedade civil que se enquadre nas hipóteses previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- V. De organização da sociedade civil que tenha prestação de contas de patrocínio anterior não aprovada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/SC, qualquer que seja a motivação;
- VI. Cujo proponente seja pessoa física;
- VII. Que seja inscrito sem representação legal ou que não apresente contrapartidas;
- VIII. Cujo patrocínio preveja a aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações;
- IX. Que não atendam às disposições deste Edital;
- X. Cujo proponente tenha apoio financeiro ou parcerias com algum CAU/UF no exercício corrente para o mesmo projeto.

¹¹ Conforme *caput* do artigo 5º da Deliberação Plenária CAU/SC nº 171/2017.

¹² Conforme §3º do artigo 5º da Deliberação Plenária CAU/SC nº 171/2017.

¹³ Conforme *caput* do artigo 7º da Deliberação Plenária CAU/SC nº 171/2017.

¹⁴ Conforme §1º do artigo 7º da Deliberação Plenária CAU/SC nº 171/2017.



9.2. É vedada a participação de empregados (efetivos, em comissão, substitutos ou terceirizados) do CAU/SC e de conselheiros (titulares e suplentes) do CAU/SC, do CAU/BR ou de qualquer CAU/UF, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, como Responsáveis Técnicos ou como membros da equipe de trabalho de projetos que solicitem patrocínio do CAU/SC¹⁵.

9.3. Ficam impedidas de apresentar projeto as organizações da sociedade civil que se enquadrem nas hipóteses previstas no Art. 39 da Lei nº 13.019/2014¹⁶.

9.4. Fica vedado aos dirigentes do CAU/SC que sejam membros ou cooperados da proponente:

I – Celebrar o termo de fomento enquanto representantes da organização;

II – Figurar como autores ou responsáveis pelo projeto para o qual a organização tenha solicitado recursos;

III – Ter sua remuneração ou hora de trabalho junto à organização contemplada pelos recursos eventualmente concedidos pelo CAU/SC a título de patrocínio.

9.4.1. A vedação prevista nos itens II e III aplica-se a todo conselheiro do CAU/SC que seja membro ou cooperado da proponente, bem como a seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau.

10. DA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de 17 de dezembro de 2019 até o dia 14 de fevereiro de 2020, através da entrega de envelope lacrado contendo os seguintes documentos obrigatoriamente:

10.1.1. Formulário de Solicitação de Patrocínio (Anexo I), integralmente e devidamente preenchido; e

10.1.2. De forma facultativa, outros documentos importantes à compreensão do projeto, como imagens ilustrativas, planilhas de custos detalhada, currículo dos palestrantes, entres outros, poderão ser adicionados ao envelope.

10.2. O envelope de inscrição a que se refere o item 10.1 deverá ser entregue na sede do CAU/SC no endereço: Av. Prefeito Osmar Cunha, 260, Loja 01, Ed. Royal Business Center, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015-100, **pessoalmente ou via postal, desde que, a correspondência seja entregue na sede do CAU/SC até a data limite para** a realização das inscrições.

10.2.1. O CAU/SC não se responsabilizará por extravios ou por atrasos ocorridos durante o processo de envio da documentação.

10.2.2. O envelope deverá estar devidamente lacrado e identificado obrigatoriamente, com as seguintes especificações:

A) Destinatário:

CAU/SC – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina
SELEÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DE PATROCÍNIO - EDITAL Nº 04/2019

¹⁵ Conforme §2º do artigo 5º da Deliberação Plenária CAU/SC nº 171/2017.

¹⁶ Conforme artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2019.



Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, Loja 01, Ed. Royal Business Center, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015-100

B) Remetente:

(Razão Social do Proponente, CNPJ)

(Título do Projeto)

(Endereço do Proponente)

(Nome Completo e Número de Registro no CAU do Responsável Técnico pelo Projeto)

(E-mail)

10.3. Fica permitida a apresentação de mais de um projeto por uma mesma pessoa jurídica sem fins lucrativos e/ou por um mesmo responsável técnico.

10.3.1. Na hipótese acima, os projetos devem ser apresentados em envelopes separados.

11. DAS PROPOSTAS

11.1. A proposta é o pedido de patrocínio, feita por meio de documento apresentado pelo proponente ao CAU/SC, contendo informações suficientes para avaliação da relevância da proposta e da conveniência de concessão de patrocínio.

11.2. Os pedidos de patrocínio institucional deverão ser formulados por escrito, por meio do Formulário para Solicitação de Patrocínio (Anexo I), e deverão conter:

- I. Apresentação do proponente;
- II. Apresentação do projeto, com descrição de suas principais características;
- III. Descrição dos principais objetivos do projeto;
- IV. Público-alvo;
- V. Abrangência geográfica;
- VI. Definição do segmento da Arquitetura e Urbanismo contemplado e especificação dos meios de desenvolvimento do projeto;
- VII. Históricos de apoios anteriores concedidos pelo CAU/SC;
- VIII. Programação ou roteiro, definitivo ou provisório;
- IX. Valor solicitado, o qual não poderá superar 70% (setenta por cento) do orçamento global do projeto;
- X. Estimativas de custos gerais para realização do evento ou ação;
- XI. Plano de divulgação;
- XII. Contrapartidas para o CAU/SC;
- XIII. Potenciais parceiros e/ou parcerias confirmadas;
- XIV. Identificação do representante legal e dos responsáveis pelo projeto;
- XV. “Layouts” ou artes das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do evento ou ação, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/SC, se houver.

11.3. Os projetos deverão atender ao tema “**ACUPUNTURA URBANA: ESPAÇOS INCLUSIVOS E SUSTENTÁVEIS**” e ao objetivo constante no item 6 deste edital.

11.4. Os projetos só poderão iniciar a execução após a data de assinatura dos respectivos Termos de Fomento.



11.5. O responsável técnico pelo projeto deverá ser um Arquiteto e Urbanista devidamente registrado no CAU, estando em situação regular com suas obrigações junto ao CAU.

11.5.1. Deverá haver vínculo formal entre o responsável técnico pelo projeto e a Entidade Proponente.

12. DAS CONTRAPARTIDAS

12.1. Para a concessão do patrocínio, o CAU/SC analisará a(s) proposta(s) de retorno institucional e contrapartidas a serem ofertadas pela proponente, sendo no mínimo 02 (duas), as quais estão exemplificadas abaixo:

- I. Cessão de espaço para exposição de empreendimentos de Arquitetura e Urbanismo;
- II. Desconto ou gratuidade para participação de Arquitetos e Urbanistas;
- III. Realização de palestras sobre temas de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- IV. Cessão de espaço para o CAU/SC realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;
- V. Cessão de espaço para o CAU/SC realizar rodadas de negócios, com infraestrutura;
- VI. Cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;
- VII. Cessão de espaço para veiculação de material institucional do CAU/SC na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;
- VIII. Cessão de espaço para participação de representantes do CAU/SC na mesa de abertura solene com direito à fala;
- IX. Cessão de espaço para participação de representantes do CAU/SC como palestrantes, painelistas, mediadores etc.;
- X. Aplicação da marca CAU/SC nas peças de divulgação do evento, ação ou publicação;
- XI. Exposição da marca CAU/SC nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, *internet*, *outdoor*, *busdoor* e outras mídias;
- XII. Aplicação da marca CAU/SC nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres), ação ou publicação;
- XIII. Exposição da marca CAU/SC no site do evento e/ou no site do proponente;
- XIV. Citação do CAU/SC na divulgação do evento ou ação para a imprensa;
- XV. Cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais;
- XVI. Cessão do mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/SC;
- XVII. Conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- XVIII. Conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
- XIX. Acesso de arquitetos e urbanistas às atividades do projeto;
- XX. Outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

13. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. **Avaliação do projeto** – as propostas serão avaliadas e selecionadas pela Comissão de Seleção, de acordo com os seguintes parâmetros:



Critérios	Descrição	Nota
a) Originalidade e Inovação	Projetos inéditos serão analisados pelos aspectos de originalidade e pertinência em relação ao edital; Projetos com histórico de realização serão avaliados pela relevância das inovações propostas com foco no edital.	Até 2
b) Qualidade, clareza e coerência do projeto	Os projetos serão avaliados quanto à qualidade técnica e científica em relação ao seu conteúdo. Será analisada a clareza e a coerência do conteúdo do projeto e a viabilidade dos aspectos técnico-operacionais.	Até 2
c) A relevância do projeto ao tema “ACUPUNTURA URBANA: ESPAÇOS INCLUSIVOS E SUSTENTÁVEIS” e ao item 6 do Edital.	Potencial do projeto para a produção e difusão de conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo. Promoção, desenvolvimento e fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo; Potencialização, conquista e ampliação do campo de atuação profissional; Promoção, articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo; Visibilidade institucional e fortalecimento da imagem do CAU/SC.	Até 4
d) Qualidade das contrapartidas	Será analisada a acessibilidade dos Arquitetos e Urbanistas às ações propostas, otimização dos recursos com espaços e infraestrutura para a participação do CAU/SC, a relevância das contrapartidas e seus desdobramentos para a atuação do CAU/SC. Mínimo de 2 (duas) contrapartidas, conforme item 12.1. do Edital.	Até 2
TOTAL		10,0

13.1.1. A nota final em cada critério de seleção, bem como a nota final total do projeto, será o resultado da média aritmética das notas atribuídas por cada membro da Comissão de Seleção;

13.1.2. Serão automaticamente desclassificados os projetos que não obtiverem a nota mínima exigida de 6,0 (seis) ou que recebam nota zero em qualquer um dos critérios de mérito.

13.1.3. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final total obtida com base na soma das pontuações descritas no item 13.1.

13.1.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento “A”. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente nos critérios de julgamento “B”, “C” e “D”. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a proposta cuja proponente tenha mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.



13.2. O resultado da seleção será divulgado no Portal da Transparência do CAU/SC: <http://transparencia.causc.gov.br/> - aba "Licitações", item "Chamadas Públicas" especificamente no campo destinado à publicação deste edital.

13.3. As Organizações da Sociedade Civil que tiverem suas propostas classificadas, dentro do número de cotas disponíveis, deverão apresentar os documentos de habilitação e o plano de trabalho no prazo de 15 dias, a contar do fim da fase recursal.

13.3.1. É de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil acompanharem os atos referentes à esta chamada pública no Portal da Transparência do CAU/SC.

14. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1. Do julgamento proferido pela Comissão Especial de Seleção dos Projetos em relação aos projetos caberá recurso por parte dos proponentes, no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da divulgação do resultado e das notas no site do CAU/SC. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção¹⁷.

14.1.1. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão Especial de Seleção no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina para decisão final, cuja decisão é irrecorrível.

14.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica conforme preconiza o § 2º Art. 18 do Decreto nº 8.726/2016, para o endereço eletrônico: "**parcerias@causc.gov.br**".

14.3. Os recursos recebidos terão efeito suspensivo.

14.4. Os resultados dos recursos serão divulgados mediante afixação no quadro de avisos no CAU/SC e divulgados em seu site oficial.

14.5. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal ou com fins meramente protelatórios, assim entendidos os recursos em que se constatar ausência de argumentos plausíveis e comprovação do alegado.

14.6. Após o julgamento e divulgação dos resultados dos recursos conforme item 14.4, as entidades cujas propostas foram selecionadas serão convocadas para **apresentar os documentos de habilitação e plano de trabalho, no prazo de 15 dias.**

15. DO PLANO DE TRABALHO

15.1. Para a celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil cuja proposta foi selecionada, será convocada para apresentar o Plano de Trabalho do projeto apresentado, em via física ou via digital, no prazo citado no item 14.6 e na sede do CAU/SC ou no e-mail parcerias@causc.gov.br.

¹⁷ Art. 18 do Decreto nº 8.726/2016



- 15.2. No Plano de Trabalho deverá constar obrigatoriamente as seguintes informações:
- I. Descrição da realidade objeto da parceria e demonstração do nexos entre essa realidade e o projeto a ser executado e as metas a serem atingidas;
 - II. A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
 - III. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
 - IV. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - V. Previsão de receitas e estimativa de despesas a serem realizadas na execução do projeto;
 - VI. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
 - VII. As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38 do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016;
 - VIII. Cronograma de Execução do Projeto;
 - IX. Estimativa de público;
 - X. Perfil do público;

15.3. O CAU/SC poderá solicitar que a proponente faça ajustes no Plano de Trabalho, caso este apresente alguma dissociação, diferença ou inovação em relação ao projeto apresentado, ou na hipótese de as informações do detalhamento do projeto constantes no Plano de Trabalho não estiverem claras. Neste caso, a proponente terá o prazo de 15 (quinze dias) corridos para a realização dos ajustes, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devendo estes ajustes serem entregues em via física ou digital, na sede do CAU/SC ou no e-mail parcerias@causc.gov.br.

15.3.1. Será dada apenas duas oportunidades para a realização de ajustes no Plano de Trabalho.

15.4. Do julgamento proferido pela Comissão Especial de Seleção dos Projetos em relação aos ajustes dos Planos de Trabalho caberá recurso por parte dos proponentes, no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, a contar da data da notificação da Entidade. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção¹⁸

15.4.1. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão Especial de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina para decisão final, cuja decisão é irrecorrível.

15.4.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica conforme preconiza o § 2º Art. 18 do Decreto nº 8.726/2016, para o endereço eletrônico: "parcerias@causc.gov.br".

15.4.3. Os recursos recebidos terão efeito suspensivo.

15.4.4. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal ou com fins meramente protelatórios, assim entendidos os recursos em que se constatar ausência de argumentos plausíveis e comprovação do alegado.

15.5. Em caso de não aprovação dos ajustes solicitados, poderão ser convocados os proponentes (pela ordem de classificação) para que enviem seu plano de trabalho e

¹⁸ Art. 18 do Decreto nº 8.726/2016



documentação de habilitação no prazo do item 14.6, até que todas as cotas remanescentes sejam realocadas.

15.6. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes neste edital.

15.7. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria¹⁹.

16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. A Organização da Sociedade Civil cuja proposta foi selecionada, deverá entregar, juntamente ao Plano de Trabalho citado no item 15, os seguintes documentos, em via física, na sede do CAU/SC, no prazo do item 14.6:

- I - Cópia autenticada de seu ato constitutivo, contrato social ou estatuto social;
- II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - Provas de regularidade fiscal, mediante a apresentação de:
 - a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
 - b) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - c) Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- IV - Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
- V - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- VI - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- VII – Declaração assinada por seu representante legal, conforme modelo do Anexo IV, cujo conteúdo versa que:

1 - não há, no quadro de dirigentes da entidade:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

2 – não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança do CAU/SC ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

¹⁹ § 5º do art. 25 do Decreto nº 8.726/2016



segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

3 - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança do CAU/SC, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

4 – a Entidade possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

5 – a Entidade não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7º. XXXIII, da Constituição Federal.

6 – a Entidade é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

7 - a Entidade está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

16.2. O CAU/SC poderá verificar a autenticidade das certidões e demais documentos de habilitação enviados pelas proponentes.

16.3. O proponente deverá manter a regularidade da documentação durante o processo seletivo e a celebração da parceria.

16.3.1. O proponente deverá se responsabilizar pelo envio ao CAU/SC de nova documentação em caso de vencimento ou alteração dos documentos apresentados.

16.4. É de responsabilidade do proponente manter sua regularidade fiscal e documental.



16.5. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

16.5.1. Será dada apenas duas oportunidades para a sanar as irregularidades formais nos documentos apresentados ou enviar documentos não apresentados.

15.4. Do julgamento proferido pela Comissão Especial de Seleção dos Projetos em relação aos documentos de habilitação, não caberá recursos.

17. DO PARECER TÉCNICO

17.1. Antes da celebração do Termo de Fomento, o CAU/SC emitirá um parecer técnico sobre os projetos selecionados que entregaram sua documentação completa e tiveram seu plano de trabalho aprovado, na forma do Anexo V, a respeito²⁰:

- I. Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- II. Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na legislação;
- III. Da viabilidade de sua execução;
- IV. Da verificação do cronograma de desembolso;
- V. Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- VI. Da designação do gestor da parceria;
- VII. Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

17.2. Antes da celebração do Termo de Fomento, a Assessoria Jurídica do CAU/SC emitirá parecer jurídico²¹ acerca da possibilidade de celebração da parceria.

18. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

18.1. Após a emissão dos pareceres e conferência de que trata o item 16, a entidade será convocada para assinar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o Termo de Fomento com o CAU/SC.

18.1.1. Para assinatura do Termo de Fomento a proponente deverá enviar dados bancários de conta corrente isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, criada especificamente para execução do projeto, para depósito do patrocínio solicitado.

18.2. Os projetos só poderão ser executados após a data de assinatura dos respectivos Termos de Fomento.

²⁰ Inciso V do art. 35 da Lei nº 13.019/2014

²¹ Inciso VI do art. 35 da Lei nº 13.019/2014



18.3. O prazo de vigência do Termo de Fomento estabelecerá prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, com início a partir da assinatura do termo de fomento.

18.3.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, **devidamente formalizada e justificada**, a ser apresentada ao CAU/SC em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto²².

18.4. Durante a vigência do Termo de Fomento, se houver qualquer alteração no projeto inicial e/ou Plano de Trabalho a entidade deverá, **imediatamente**, submetê-la(s) a aprovação do CAU/SC, através de solicitação escrita.

18.4.1. Caso não ocorra a aprovação da(s) alteração(ões), o Termo de Fomento firmado será rescindido e a organização ficará obrigada a devolver o valor que eventualmente já tiver recebido do CAU/SC no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

18.5. O proponente é responsável pela execução das ações necessárias à realização do projeto, não cabendo ao CAU/SC atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o projeto, viabilização de palestras ou coordenação de rodadas de negócios.

19. DO REPASSE DE RECURSOS

19.1. O recurso financeiro ofertado pelo CAU/SC não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) do custo total para o projeto, informado pela entidade no Formulário de Solicitação de Patrocínio (Anexo I).

19.2. O proponente deverá indicar no Formulário para Solicitação de Patrocínio a quantidade de cotas as quais a entidade deseja concorrer, respeitado o **limite de 8 (oito) cotas no valor de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada.**

19.3. O cronograma de desembolso para o projeto selecionado ocorrerá em parcela única, a ser realizada até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Fomento

19.4. O valor solicitado na proposta deverá ser coerente com o custo do projeto e com as contrapartidas ofertadas ao CAU/SC.

19.5. A entidade a ser apoiada e com a qual o CAU/SC assinará o Termo de Fomento deverá abrir e manter conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, com o mesmo CNPJ informado na inscrição, na qual será efetuado o depósito da parcela de patrocínio e pela qual correrão as despesas necessárias à realização do objeto da parceria.

19.6. Os recursos de Patrocínio do CAU/SC não podem ser destinados à aquisição de bens ou materiais de uso permanente ou reformas em instalações.

19.7. Os recursos de patrocínio serão devolvidos ao CAU/SC pelo proponente:

- I. Caso o projeto não seja executado na íntegra e totalidade;
- II. Caso o projeto seja executado por um valor menor do que o valor apresentado no formulário de solicitação, e como consequência a cota de patrocínio se torne maior do que 70% do valor total do projeto.

²² Art. 55 da Lei nº 13.019/2014



20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. Para realizar a prestação de contas, a patrocinada deverá obedecer ao disposto na Orientação e Formulários para Prestação de Contas, Anexo II deste edital.

20.2. A proponente/patrocinada deverá prestar contas ao CAU/SC em **até 90 (noventa) dias partir do término da vigência da parceria**, ou ao final de cada ano, se o projeto perdurar por mais de um ano.

20.3. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a entidade deverá apresentar prestação de contas anual, no prazo de até 30 dias após o fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

20.3.1. Considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

20.3.2. A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto.

20.4. Entende-se como prestação de contas o procedimento em que se analisa e se avalia a execução do projeto, pelo qual seja possível verificar a obtenção da contrapartida esperada.

20.5. A prestação de contas compreende duas fases: a apresentação da prestação, de responsabilidade da **Patrocinada** e a análise e manifestação conclusiva da prestação, de responsabilidade do **Patrocinador**.

20.6. As contas serão analisadas pelo Gestor do Patrocínio em até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

20.7. Após recebida a prestação de contas e constatada irregularidade ou omissão, o Patrocinador fará diligência(s) e será concedido prazo de 45 dias para o Patrocinado sanar a irregularidade ou cumprir a diligências.

20.7.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, dentro do prazo que o Patrocinador possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

20.8. A patrocinada deverá comprovar, junto ao CAU/SC, a realização do objeto patrocinado, o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas, bem como a disponibilização de todos os conteúdos gerados na execução do projeto, respeitados os direitos autorais, na forma do Anexo II.

20.9. A prestação de contas da patrocinada, as contrapartidas e as fotos e materiais de divulgação do projeto apoiado deverão ser entregues também em arquivo digital.

21. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO



21.1. O CAU/SC designará Gestor(es) do(s) Termo(s) de Fomento que vier(em) a ser firmado(s), sendo este(s) obrigado(s) a:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Adotar as providências cabíveis caso detectado a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e de avaliação, emitido pelo Gestor de Patrocínio e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Os recursos necessários ao custeio das despesas desta Chamada Pública de Patrocínio correrão à conta do Orçamento de 2020, na dotação orçamentária do Centro de custo: 2.01.01.003 - COAF – Cau na Rua e Conta: 6.2.2.1.1.01.07.02.002 - Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os resultados de todas as fases do Processo de Seleção são soberanos, ficando a critério do CAU/SC modificar datas de publicação das fases de Seleção, sem aviso prévio, não cabendo recursos.

23.2. Fica estabelecido que o CAU/SC está desobrigado de cobrir todas as cotas de patrocínio, bem como o seu total.

23.3. Fica estabelecido o endereço da Internet <http://transparencia.causc.gov.br/>, para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente certame, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/SC venha a dispor.

23.4. O CAU/SC reserva-se do direito de divulgar o patrocínio e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet, sem qualquer ônus adicional ao valor de patrocínio ajustado. Dessa forma, os Termos de Fomento entre o responsável pelo projeto e os demais envolvidos devem contemplar a cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz e produtos para as ações de comunicação do CAU/SC.

23.5. O projeto que for negado pedido de patrocínio institucional não poderá ser contemplado com outra forma de patrocínio do CAU/SC, embora possa lhe ser concedido apoio institucional.

23.6. A concessão de patrocínio a projetos de organizações da sociedade civil por parte do CAU/SC não torna o Conselho responsável pela execução e pelas eventuais consequências do projeto.

24.7. Sem prejuízo da guarda documental a cargo do CAU/SC, as organizações da sociedade civil patrocinadas ficarão responsáveis pela guarda dos documentos originais



CAU/SC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina

referentes aos patrocínios concedidos, só podendo eliminá-los depois de decorrido o período de 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2019.

Daniela Pareja Garcia Sarmiento

Arquiteta e Urbanista

Presidente do CAU/SC